

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que regulamenta as transmissões ao vivo pela Rádio Senado, das sessões plenárias e reuniões de comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e dá outras providências.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

A Comissão Diretora examina o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 16, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que regulamenta as transmissões ao vivo da Rádio Senado.

O autor da iniciativa justifica a apresentação da proposta em vista da necessidade de edição de uma norma clara que fixe as prioridades para as transmissões ao vivo quando vários eventos ocorrem simultaneamente nesta Casa.

A proposição foi examinada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 1 – CCT, apresentada pelo Senador Roberto Cavalcanti, relator da matéria.

Na Comissão Diretora, o PRS foi originalmente despachado à relatoria da Senadora Serys Slhessarenko, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação. O relatório de Sua Excelência, entretanto, não chegou a ser apreciado.

II – ANÁLISE

A matéria foi distribuída, no uso da competência conferida ao Presidente desta Casa, conforme dispõe o art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para que se manifestasse quanto aos aspectos de que trata o inciso VII do art. 104-C do Risf, e à Comissão Diretora, em atendimento ao que preceitua o art. 98, inciso IV, do mesmo Regimento.

O PRS nº 16, de 2009, não contém inconstitucionalidade ou ilegalidade. Tampouco merece reparos quanto à técnica legislativa.

No mérito, entendemos que se trata de proposição oportuna e necessária. De fato, a intensificação dos trabalhos legislativos e o aumento do número de comissões e subcomissões acabam por provocar a simultaneidade diária de atividades. Por isso mesmo, é louvável o estabelecimento de uma ordem de prioridades que sirva como orientação para as transmissões ao vivo feitas pela emissora.

Em sua forma original, o PRS nº 16, de 2009, não contemplava, em seu art. 2º, as sessões solenes do Congresso Nacional, previstas no art. 1º, itens I, II e III, do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), e as destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros. Em boa hora, essa lacuna foi corrigida por emenda apresentada pelo Senador Roberto Cavalcanti na CCT.

No entanto, consideramos que a matéria necessita de um aperfeiçoamento adicional. Trata-se de permitir que a Rádio Senado, independente da ordem de prioridade estabelecida pela presente Resolução, transmita uma sessão ou reunião diferente da que estiver sendo veiculada, no mesmo momento, pela TV Senado. Justifica-se essa alteração como forma de possibilitar uma cobertura mais ampla das atividades do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, com a incorporação da Emenda nº 1 – CCT, aprovada naquela Comissão, acrescida da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CD
(ao PRS nº 16, de 2009)

Acrescente-se o art. 5º ao Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, renumerando-se o subsequente:

“**Art. 5º** A Rádio Senado, independente da ordem de prioridade estabelecida por esta Resolução, poderá transmitir uma sessão ou reunião diferente da que estiver sendo veiculada no mesmo momento pela TV Senado, como alternativa para o acompanhamento amplo das atividades do Senado Federal”.

Sala da Comissão Diretora,

, Presidente

, Relator